



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$28

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	»	30\$	»	18\$00
A 2.ª série. . . .	»	20\$	»	14\$00
A 3.ª série. . . .	»	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, aressido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Lei n.º 1:120, proibindo a nomeação de notários para qualquer comarca dos ascendentes, descendentes, irmãos e afins nos mesmos graus do juiz de direito dessa mesma comarca.

Decreto n.º 7:373, cedendo à Câmara Municipal de Beja, a título definitivo, a igreja de Santo Amaro, da freguesia de S. Tiago da mesma cidade, a fim de ali se instalar um celeiro municipal.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 7:374, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Nova publicação, rectificada, do aviso acêrca da adesão do Govêrno dos Estados Unidos de Venezuela à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875.

Decreto n.º 7:375, determinando as zonas de jurisdição dos funcionários consulares de Portugal na Roménia.

Ministério da Instrução Pública :

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:312, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 32, de 15 de Fevereiro de 1921, acêrca das habilitações que devem possuir os candidatos ao magistério primário.

Ministério do Trabalho :

Portaria n.º 2:660, concedendo vários subsídios pela verba destinada no Orçamento ao pagamento de despesas relativas à crise de trabalho.

Rectificação à portaria n.º 2:614, de 23 de Fevereiro de 1921, na parte relativa à concessão de subsídios às Juntas de Freguesia de Aguda e de Belver.

os serviços do notariado, e toda a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 1 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:373

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à Câmara Municipal de Beja a igreja de Santo Amaro, da freguesia de S. Tiago da mesma cidade, onde há muito se não exerce culto, a fim de ali se instalar um celeiro municipal, mediante o pagamento ou indemnização total de 2.000\$, que, para os efeitos do citado artigo, serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Beja no acto da entrega do edificio. Ficam a cargo do corpo administrativo cessionário quaisquer indemnizações acs inquilinos das dependências da referida igreja, pelo despejo antes de findo o arrendamento, ou por qualquer outro motivo. Não são abrangidos na cedencia os móveis, paramentos, alfaias, obra de talha e azulejos, pertencentes ao templo cedido, dos quais tomará conta a comissão concelhia até ulterior resolução sôbre o definitivo destino a dar aos referidos objectos.

Esta cedencia caducará, sem direito a qualquer indemnização por parte da entidade cessionária, se ao edificio fôr dado destino diverso daquele para que é cedido.

Paços do Govêrno da República, 1 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:120

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Não poderão ser nomeados notários para qualquer comarca os ascendentes, descendentes, irmãos e afins nos mesmos graus do juiz de direito dessa mesma comarca.

Art. 2.º Fica assim alterado o disposto no artigo 17.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, que reorganizou

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:374

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução o regulamento do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que faz parte dêste decreto.

Os Ministros da Guerra e da Instrução Pública o façam publicar.—Paços do Govêrno da República, 1 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alvaro Xavier de Castro—Augusto Pereira Nobre*.